



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 112

**VETO Nº 23/22- PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO GASPARINI, QUE CRIA O E-DISCARTE NOS ECOPONTOS DE RIBEIRÃO PRETO.**

Trata-se de **Veto Total** aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 06/21, de autoria do nobre Vereador Maurício Gasparini.

Nos termos do art. 67 do regimento interno (Resolução nº. 174/15), propomos seu **ACOLHIMENTO**.

Conforme se extrai da leitura do Of. Nº 1.692/2.022-CM que encampa o Veto ora analisado, assim como nos termos da ADI nº 2212315-18.2018.8.26.0000, do E. TJSP, temos que o Projeto de Lei nº 06/2021 não se ateu ao disposto em nossa Carta Magna, em especial editando Lei com efeito concreto, com (...) *Usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para analisar a conveniência e oportunidade da ampliação do serviço público de coleta de lixo, além da possibilidade de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão para o permissionário (cooperativa), vulnerando, por via reflexa, a separação dos Poderes*<sup>1</sup>.

Por esse motivo, propomos o **ACOLHIMENTO** do Veto Total ora apontado pelo chefe do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.

ISAAC ANTUNES  
Presidente

RENATO ZUCOLOTO  
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Relator

MAURÍCIO GASPARINI

BRANDY VEIGA

<sup>1</sup> TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2212315-18.2018.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data de Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 10/05/2019.